II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 12 de Outubro de 1993

que revoga a Decisão 93/418/CEE, relativa a medidas de protecção atendendo à ocorrência de febre aftosa na Rússia

(93/528/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/675/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1990, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/118/CEE [2], e, nomeadamente, o seu artigo 19º,

Considerando que a Decisão 93/242/CEE da Comissão, de 30 de Abril de 1993, relativa à importação na Comunidade de determinados animais vivos e dos seus produtos, originários de certos países europeus, atendendo à ocorrência de febre aftosa [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 93/498/CEE [4], prevê a proibição da importação de animais vivos, carnes frescas e certos produtos à base de carne de espécies sensíveis, de países que não ofereçam determinadas garantias adicionais ; que a Rússia não ofereceu garantias adicionais aceitáveis ; que, por conseguinte, fica proibida a importação de animais vivos, carnes frescas e certos produtos à base de carne de espécies sensíveis ;

Considerando que, na sequência do aparecimento de um foco de febre aftosa na Rússia, foi adoptada a Decisão 93/418/CEE da Comissão, de 28 de Julho de 1993, relativa a medidas de protecção atendendo à ocorrência de febre aftosa na Rússia [5] ; que esta decisão limitou as importações provenientes da Rússia para a Comunidade aos produtos à base de carne tratados pelo calor e aos couros e peles tratados ;

Considerando que a epidemia de febre aftosa na Rússia foi controlada e limitada a um foco ;

Considerando que é, por conseguinte, adequado aplicar as condições previstas na Decisão 93/242/CEE às importações provenientes da Rússia ; que estas incluem a proibição da importação de animais vivos, carnes frescas e certos produtos à base de carne de espécies sensíveis ;

Considerando que é, por conseguinte, necessário revogar a Decisão 93/418/CEE ;

Considerando que a presente decisão está em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO :

Artigo 1º

É revogada a Decisão 93/418/CEE da Comissão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 12 de Outubro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

---

(1) JO nº L 373 de 31. 12. 1990, p. 1.
(2) JO nº L 62 de 15. 3. 1993, p. 49.
(3) JO nº L 110 de 4. 5. 1993, p. 36.
(4) JO nº L 234 de 17. 9. 1993, p. 22.
(5) JO nº L 191 de 31. 7. 1993, p. 129.